



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CONTRATO Nº: 053/2023
P. LICITATÓRIO Nº: 049/2023
DISPENSA Nº: 037/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO
MONTE VERDE E A EMPRESA KAÍCO
NOVAIS DE AZEVEDO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA
SEGUINTE FORMA:**

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de Santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Fábio Nogueira Machado, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **KAÍCO NOVAIS DE AZEVEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº **30.900.297/0001-02**, com sede na Rua Conselheiro Felisberto da Cunha, nº 27, Centro, Santa Rita de Jacutinga/MG, CEP 36.135-000, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Kaíco Novais de Azevedo, empresário, inscrito no CPF sob nº 089.974.436-23, conforme consta do processo administrativo próprio nº 049/2023 firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente a Contratação para prestação de Serviços de assessoria técnica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) para a elaboração, aplicação e correção de prova, análise e publicação dos resultados finais e capacitação dos membros eleitos do conselho do tutelar de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 - O objeto deste certame conta com os serviços de orientação e assessoria ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, para controle de inscrição dos candidatos, para a elaboração, aplicação e correção de prova; prestação de serviço de apoio na fiscalização da eleição do Conselho Tutelar; e, ministrar curso de capacitação aos eleitos para o conselho tutelar, o contratado deverá:

2.2 - Quanto à orientação e assessoria ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a elaboração, aplicação e correção de provas, análises e publicação do resultado final.

- a) orientar e prestar assessoria ao CMDCA, quanto às respostas a possíveis dúvidas apresentadas pelos inscritos ao cargo de Conselho Tutelar;
- b) responder aos questionamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

- c) estar presente quando solicitado para orientação aos inscritos, esta deverá ser por escrito, com recibo da orientação recebida por parte do inscrito;
- d) intermediar o entendimento entre o CMDCA e o Ministério Público da Comarca de Rio Preto-MG;
- e) elaborar edital de convocação para inscrição;
- f) em relação à elaboração, aplicação e correção de provas:
 - f.1) elaborar, imprimir, aplicar e corrigir as provas que poderão conter questões de Português, questões do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes) e suas principais resoluções, e leis pertinentes ao objeto/tema proposto;
 - f.2) as provas deverão ter: 48 (quarenta e oito) questões objetivas e 2 (duas) questões discursivas.
 - f.3) as provas deverão ser elaboradas levando-se em consideração o nível de formação Ensino Médio, pois é o nível mínimo exigido para quem quiser se inscrever para Conselheiro Tutelar;
- g) apresentar o resultado das avaliações através de documentos formais, devidamente assinados pelos profissionais competentes, sendo que:
 - g.1) para as provas de múltipla escolha deverá entregar à Contratante, ao final da correção, a listagem de classificação dos candidatos observando-se a pontuação de cada candidato em ordem decrescente de pontuação, ou seja, da maior nota para a menor nota. Todos os candidatos que fizerem as provas deverão constar na listagem de classificação observando-se a ordem acima e serão classificados os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento). Os candidatos que não comparecerem às provas, deverá constar de listagem constando sua ausência. Para confirmação de presença o contratado deverá elaborar listagens de presença que deverão ser assinadas pelos candidatos mediante apresentação de documento válido de identidade, no dia da realização das provas.
- h) arquivar devidamente todos os documentos oriundos deste processo seletivo inclusive listagem de presença, provas, gabaritos, avaliações, dentre outros, pelo período de, no mínimo, 04 (quatro) anos.

2.3 - Quanto ao curso de capacitação aos eleitos o contratado deverá:

a) Os marcos regulatórios da Proteção Integral à Infância e Juventude e o Estatuto da Criança e do Adolescente:

- Os marcos regulatórios da Proteção Social à Infância e Juventude: Convenção Internacional de 1989 e Constituição Federal de 1988;
- CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) e suas principais resoluções;
- Princípios que fundamentam o Estatuto da Criança e do Adolescente: Proteção Integral, Direitos Fundamentais, criança como sujeito de direitos;
- Direitos Fundamentais estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90): direito à vida e à saúde, direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, direito a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

convivência familiar e comunitária, direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

b) O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Política de atendimento à criança e ao adolescente estabelecida no ECA (Lei 8.069/90): participação popular, descentralização, trabalho em rede de serviços;
- Composição, responsabilidades e desafios dos atores do Sistema de Garantias dos Direitos;
- Características, competências e atribuições dos atores nos respectivos eixos: promoção, proteção e defesa;

Atuação interdisciplinar, Inter setorial e em redes para a proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;

- Principais interlocutores: órgãos da administração pública municipal, de segurança pública, autoridades judiciárias e Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência-SIPIA;
- Políticas Públicas e a Proteção Integral para a Infância e a Juventude.

c) Desafios para a Intervenção interdisciplinar e Inter setorial dos Conselheiros Tutelares na Garantia dos Direitos:

- Papel e competências do Conselho Tutelar;
- Atuação dos conselheiros diante dos desafios contemporâneos na área da infância e juventude;
- PIA (Plano Individual de Atendimento): conceituação, objetivos, acompanhamento, alterações da Lei 12.010/2009.
- O Conselho Tutelar no Sistema de Garantia de Direitos:
- Instalação do Conselho Tutelar: funcionamento, composição, regimento interno, autonomia, organização administrativa;
- A função de conselheiro tutelar: mandato, remuneração, direitos, recondução, capacitação, perda do mandato;
- Atribuições dos conselheiros tutelares: aplicação de medidas de proteção;
- A Política de atendimento à criança e adolescente e políticas públicas.
- Alterações recentes na legislação federal e legislação municipal
- Lei 12.010/2009 (Lei da Adoção- trata do aperfeiçoamento sobre a Convivência Familiar);
- Lei 12.015/2009 (Altera o Código Penal e ECA- sobre crime sexual de estupro);
- Lei 12.594/2012 (lei do SINASE- Medidas Sócio educativas);
- Lei 12.696/2015 (altera tempo de mandado do conselheiro tutelar, remuneração, capacitação, direitos dos conselheiros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

- Lei Municipal n° 1.216, de 29/04/2009 e Lei Municipal n° 1.311, de 17/05/2013
- Rotinas de Intervenção dos Conselheiros Tutelares
- Habilidades: escuta, orientação, mediação, articulação com os serviços, trabalho em equipe;
- Ética e postura profissional dos conselheiros tutelares nas entrevistas e abordagens, o sigilo, a abordagem com outros atores do Sistema de Garantia de Direitos, a abordagem na comunidade;
- Registro de atividades e padronização de procedimentos de comunicação institucional: acompanhamentos de casos, elaboração de relatórios, cuidados com a documentação e precisão de informações, encaminhamentos, manual de redação oficial e correspondências formais.
- Estudo de casos e aplicação de medidas.

2.4 - Todo o material didático é de responsabilidade da empresa contratada;

2.5 - Serão capacitados 10 (dez) Conselheiros Tutelares, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes.

2.6 - As despesas com transporte, alimentação e hospedagens do prestador de serviço da empresa, quando das visitas técnicas ao Município, serão de responsabilidade da contratada.

2.7 - Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE

2.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do presente instrumento. Podendo ser prorrogado, caso seja necessário, conforme o disposto no Art. 57, § 1º incisos II e V da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações.

2.2 - Nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade deste contrato, o Município de Santa Barbara do Monte Verde não será obrigado à execução do serviço, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada serviço decorrente deste contrato será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes da Dispensa n° 037/2023, Processo n° 049/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E FORME DE PAGAMENTO

3.1 – Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

valores serão pagos de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

3.2 – O pagamento será realizado em duas parcelas da seguinte forma:

1ª parcela – 50% na assinatura do contrato;

2ª parcela – após conclusão dos serviços prestados.

3.3 - os pagamentos serão efetuados após emissão da nota fiscal devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados ou declaração da contratada de que os documentos encontram-se vigentes, sem o que não será liberado o pagamento;

3.3.1 - Os pagamentos serão efetuados após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária da contratada.

3.4 – Deverá estar incluso no preço proposto todos os custos necessários ao cumprimento o objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem e alimentação e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.

3.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

3.6.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e as CNDs Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a Fazenda **MUNICIPAL** e **ESTADUAL** e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da contratada..

3.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO

4.1- Executar os serviços de acordo com as especificações e/ou recomendações efetuadas pelo Setor responsável;

4.2 - Deverá fornecer ao município as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar;

4.3 – **A CONTRATADA**, deverá ministrar a capacitação de acordo com as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

- 4.4 - Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- 4.5 - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- 4.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- 4.7 - Prestar o serviço de acordo com o previsto neste instrumento convocatório;
- 4.8 - Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.10 - Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços de fornecimento objeto deste contrato;
- 4.11 - Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 4.12 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- 4.13 - Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município:

- 5.1.1- Fornecer local adequado (amplo, arejado, com banheiros, cadeiras e mesas), necessários para realização dos serviços propostos;
- 5.1.2 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.3 - Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva execução do serviço desta licitação;
- 5.1.4 - Aplicar à empresa vencedoras penalidades, quando for o caso;
- 5.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 5.1.6 - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2 - Da Empresa Vencedora:

- 5.2.1 - executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

5.2.2 - manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços de fornecimento objeto deste contrato;

5.2.3 - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

5.2.4 - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços de fornecimento;

5.2.5 - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE, por sua culpa, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de interrupção do serviço, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

5.2.6 - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.7 - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

5.2.8 - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

5.2.9 - adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas para pagamento do preço referente ao contrato correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.35.00.2.10.01.08.243.0008.2.0086 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Fonte de Recurso – 2.500.00

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento ou causar a rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

7.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a **CONTRATADA** for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda do presente contrato, o mesmo poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO

9.1 - O presente CONTRATO poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

9.1.2 - A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do Pregão Presencial, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.3 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente deste contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.4 - Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.5 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do item, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

última publicação.

9.3 - Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da contratada para cancelamento do item deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 - A execução dos serviços objeto do presente contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão de Licitação, os quantitativos dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 e pela Portaria Municipal nº 019 de 04 de outubro de 2022, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rio Preto, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 20 de março de 2023.

Fábio Nogueira Machado
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

Kaico Novais de Azevedo Sociedade Individual de Advocacia
Empresa Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

Testemunhas:

1. _____ 2. _____